



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E DE FIBRAS ÓPTICAS

Campinas, Indaiatuba, Americana, Monte Mor, Valinhos,
Nova Odessa, Paulínia, Sumaré e Hortolândia
Departamento de Jurídico
E-MAIL: juridico@metalcampinas.org.br



EDITAL DE CONVOCAÇÃO TRABALHADORES DA EMPRESA

KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico e de Fibra Óptica de Campinas e Região, com sede central na Rua Dr. Quirino nº 560, Centro, CEP 13015-080, Campinas/SP, por seu Presidente abaixo assinado, vem convocar todos os trabalhadores empregados na empresa, **KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA.**, com sede na Rodovia Arnaldo Júlio Mauerberg, nº 4000, Distrito Industrial I, na cidade de Nova Odessa/SP, CEP 13460-000. Para participarem de Assembleia Virtual, para votação de proposta da empresa para **REDUÇÃO TEMPORÁRIA E PROPORCIONAL DA JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO e SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO.** A proposta da empresa consiste que, durante o estado de calamidade pública decretado pelo Governo Federal a jornada de trabalho e o salário dos empregados da poderão ser reduzidos em 25% ou 50% conforme necessidade. **A EMPRESA** realizou o comunicado a cada **EMPREGADO**, observada a necessidade de cada setor, o novo horário a ser cumprido na jornada reduzida, em número de dias ou horas. Pela proposta da EMPRESA para os **EMPREGADOS** que sofrerem redução de 25% a **EMPRESA** concederá **AJUDA COMPENSATÓRIA** no valor de R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais) e para **EMPREGADOS** que sofrerem redução de 50% a **EMPRESA** concederá **AJUDA COMPENSATÓRIA** no valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), independentemente de faixa salarial do **EMPREGADO**. Referida **AJUDA COMPENSATÓRIA** mensal terá natureza indenizatória e, portanto, não integrará o salário devido pelo **EMPRESA**; não integrará a base de cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte ou da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física do **EMPREGADO**; não integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários; e não integrará a base de cálculo do valor devido ao FGTS. Será definido pela **EMPRESA** e comunicado a cada empregado, observada a necessidade de cada setor, a necessidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO**. O período de suspensão temporária do contrato de trabalho o **EMPREGADO** não poderá prestar qualquer tipo de serviço ao **EMPREGADOR**, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância. A **EMPRESA** pagará, aos empregados atingidos por essa medida, uma ajuda compensatória mensal em valor equivalente a 30% do valor do salário do **EMPREGADO**, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei **14.020/2020**. Além da ajuda compensatória obrigatória a EMPREGADORA concederá, ainda, um complemento, também a título de **AJUDA COMPENSATÓRIA**, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), independentemente de faixa salarial do **EMPREGADO**. Ficando esclarecido que as **AJUDAS COMPENSATÓRIAS** acima previstas terão natureza indenizatória e, portanto, não integrarão o salário devido pelo **EMPRESA**; não integrarão a base de cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte ou da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física do **EMPREGADO**; não integrarão a base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários; e não integrarão a base de cálculo do valor devido ao FGTS. A **EMPRESA** poderá adotar a suspensão do contrato de trabalho por um período de até 60 (sessenta) dias. Caso adote a suspensão por um período de 30 dias, fica desde já autorizada a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, sem a necessidade de qualquer aditivo ao presente contrato ou nova assembleia. Com a celebração do presente acordo, fica assegurada a garantia provisória de emprego ou salário ao empregado abrangido pelo presente acordo, durante o período acordado de redução da jornada de trabalho ou suspensão do contrato; após o restabelecimento da jornada de trabalho e de salário ou do contrato, por período equivalente ao acordado para a redução/suspensão.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E DE FIBRAS ÓPTICAS**

Campinas, Indaiatuba, Americana, Monte Mor, Valinhos,
Nova Odessa, Paulínia, Sumaré e Hortolândia
Departamento de Jurídico
E-MAIL: juridico@metalcampinas.org.br



O contrato de trabalho ou a jornada de trabalho e o salário vigentes antes do presente acordo serão restabelecidos no prazo de (02) dois dias corridos, contado da cessação do estado de calamidade pública; do término de vigência das medidas ora pactuadas; ou da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim da suspensão do contrato ou do período de redução pactuados. Durante o período de vigência do presente acordo fica estabelecido que a redução de jornada de trabalho e de salário, bem como a suspensão do contrato não interferirá e não ensejará a redução de média de horas ou de valor-base para efeitos de cálculos de férias e 13º salários compreendendo o respectivo período. Serão efetuados normalmente pela **EMPRESA** os descontos legais e autorizados no salário do empregado, observados os seguintes critérios:

- a) Refeição: Será descontado nos dias em que utilizar o restaurante;
- b) Fretado: Para os que estão trabalhando fisicamente, mesmo com a redução de salário, o desconto ocorrerá normalmente. Para contratos suspensos e Home Office, não haverá desconto;
- c) Previdência Privada: Será realizado o desconto proporcional ao salário reduzido;
- d) Empréstimos Consignados: A **EMPRESA** está em negociação com o Banco Santander, e os **EMPREGADOS** interessados serão informados assim que possível;
- e) Pensão alimentícia: Os descontos serão proporcionais ao salário reduzido;
- f) Mensalidade Sindical: A **EMPRESA** realizará os descontos normalmente dos empregados;
- g) Vegas Card: Será descontado diretamente na conta corrente do empregado;
- h) Unimed: O benefício e o atendimento serão mantidos normalmente;
- i) Odonto: O benefício será mantido normalmente.

Esclarecemos que a proposta foi oferecida pela empresa em negociação com esta entidade sindical e, solicitamos que a partir das **09h00** até as **22h00** do dia **(21/07/2020)** o trabalhador acesse o sítio eletrônico, leia o texto explicativo da proposta, e logo em seguida faça sua votação. Sendo que

Campinas/SP, 16 de julho de 2020

Sidalino Orsi Junior – Diretor Presidente